



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO Nº 088/2015

Tomada de Preços nº 005/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA INTEGRAL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, e a EMPRESA E. DE S. ARAUJO E CIA LTDA-ME.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.832.977/0001-99, com sede no endereço mencionado, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Eduardo Alves Conti**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 298.333 2ª via SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 377.205.702-00, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 68560-000 Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000 Santana do Araguaia-PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

1.1 - **CONTRATADA – A empresa, E. DE S. ARAUJO E CIA LTDA-ME**, com sede na Rua Minervino Mundoco, nº. 18, Bairro Capuava, na cidade de Redenção, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 08.847.174/0001-04, neste ato representado pelo Sr. ENIZIO DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1746523 SSP/PA e do CPF nº. 172.059.052-48, residente e domiciliado na Rua Minervino Mundoco, nº. 18, Bairro Capuava, na cidade de Redenção, Estado do Pará

1.2 - **FUNDAMENTO – Na Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2015 no regime de empreitada integral tipo menor preço, homologado em R\$ 931.632,60 (Novecentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos), Proposta da Contratada e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.**

– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

2.1.1 - **OBJETO – Contratação por empreitada integral, em regime de execução indireta, de empresa que fornecerá materiais e mão-de-obra para execução das obras e**



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

serviços de engenharia relativos à pavimentação asfáltica das avenidas Eduardo Celestino, Rafael Zolino, Belchior, Vinicius de Freitas e Av. José Mendonça no centro da cidade, em estrito acordo com os projetos executivos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **NORMAS DE AQUISIÇÃO** – A empresa contratada para prestar o serviço, deverá iniciar após assinatura deste contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **VALOR GLOBAL CONTRATADO** – é de R\$ 931.632,60 (Novecentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos), o pagamento se dará através de medições, cujo valor corresponderá ao somatório dos eventos constantes da planilha de medição, Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluídos no período e aprovado pela fiscalização e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser registrada no Departamento Administrativo da PMSA, em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;

3.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

3.4. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

3.5. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

3.6. O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do termo de Recebimento Definitivo.

3.7. Os preços não sofrerão reajuste.

– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 17.11.2015 e término após 90(NOVENTA) dias.

– CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na Dotação Orçamentária: em vigor sob: **Órgão 17** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Funcional Programática 15.451.0502 Descrição 1021 – Criação, ampliação e reforma de unidades escolares – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações;

– CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA:

Alem das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 6.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as obras ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 6.4.** Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5.** Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;
- 6.6.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;
- 6.7.** Utilizar Mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes; Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 6.8.** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução das obras;
- 6.9.** Obter junto aos órgãos competentes e as suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias a execução da obra;
- 6.10.** Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA/PA, na forma prevista na legislação vigente;
- 6.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.12.** Manter no canteiro de obra um encarregado responsável geral pelo comando da equipe de operários;
- 6.13.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da FISCALIZACAO, cause embaraço a boa execução da obra;
- 6.14.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela FISCALIZACAO, procedendo a sua substituição;
- 6.15.** Manter, durante a execução da obra a vigilância e proteção do canteiro de obra, assim como, a conservação dos serviços executados até a entrega da mesma a CONTRATANTE, caracterizada pelo Termo de Recebimento Provisório, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA ou a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.
- 6.16.** Colocar uma placa de identificação da obra, devendo o modelo e local de sua fixação ser discutido e aprovado pela FISCALIZACAO;
- 6.17.** Permitir o livre exercício da FISCALIZACAO da CONTRATANTE;
- 6.18.** Manter no local da obra livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas na obra e o número de profissionais alocados pela CONTRATADA. O diário deverá ser apresentado a FISCALIZACAO, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

6.19. Fornecer todos os documentos pertinentes a execução da obra solicitada pela FISCALIZACAO;

6.20. Proceder a limpeza permanente da obra e remoção do material indesejável bem como a limpeza final da obra;

6.21. Proceder a desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório. Nesta ocasião a fiscalização indicara os materiais em condições de reaproveitamento, os quais deverão ser entregues a CONTRATANTE, os demais materiais deverão ser removidos e transportados sem ônus a CONTRATANTE.

6.1.1. DA CONTRATANTE:

6.1.2. Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

6.1.5. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

6.1.6. Fornecer a CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A prorrogação de prazo contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

– CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor:

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

7.3. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

a) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

b) Multa(s), em decorrência de atraso na execução dos serviços, calculada(s) pela seguinte equação:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M= Multa;

V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T= prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N= período de atraso em dias corridos e;

F= fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º Até 10 dias	0,03
2º De 11 a 20 dias	0,06
3º De 21 a 30 dias	0,09
4º De 31 a 40 dias	0,12
5º Acima de 41 dias	0,15

c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída

d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

7.3.1. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

7.3.2. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

– CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. O Contrato deverá ser assinado fisicamente e digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação do vencedor, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Santana do Araguaia na Av. Gilberto Carvelli, s/nº Bairro Centro, admitindo-se prorrogação do prazo, no máximo por igual período;

9.2 O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do disposto no Código Civil;

– CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução da obra é de 90(noventa) dias a contar da data designada na Ordem de serviço, a ser expedida pela Fiscalização;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

10.2. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço das obras a apresentação, pela contratada, de ART do responsável técnico junto ao CREA/PA, que deverá se dar em até cinco dias úteis da assinatura do contrato;

– CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida:

1. **Provisoriamente**, Mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;
2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado;
3. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.
4. A obra ou serviços que não satisfaçam as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei no 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei no 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.
5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.
6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

– CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

– CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – FORO



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes, com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 17 de novembro de 2015.

Eduardo Alves Conti

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Enizio de Souza Araujo

Repres.legal da E.DE S. ARAUJO E CIA LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____